

RESOLUÇÃO CONFE N.º 279 de 16 de outubro de 2007

DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2008

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se-lhe a competência dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE :

Art.1º - A data limite para pagamento da anuidade de 2008, é 31 de março.

Art.2º – Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2008, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I), e, **Tabela de Pessoa Jurídica** (ANEXO II), desta Resolução.**

Art.3º - O valor da anuidade de 2008 para Pessoa Jurídica, deverá ser determinado conforme **ANEXO II**, considerando-se seu capital social, constante do Contrato Social, atual, registrado na Junta Comercial do Estado.

Art.4º - O desconto sobre o valor da anuidade poderá ser concedido, se o pagamento for realizado antecipadamente, ou seja, **antes da data limite de 31.03.2008**, conforme quadro abaixo:

Pessoa física	Data de pagamento	Pessoa jurídica
10% (dez por cento)	Até 31.01.2008	8% (oito por cento)
6% (seis por cento)	Até 28.02.2008	4% (quatro por cento)
A 3% (três por cento)	Até 31.03.2008	2% (dois por cento)

rt.5º - Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado **após a data limite de 31.03.2008**, conforme quadro abaixo:

Pessoa física	Acréscimos	Pessoa jurídica
2% (dois por cento)	Multa	2% (dois por cento)
1% ao mês	Juros	1% ao mês

Nota: os percentuais de **MULTA** e **JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

Art.6º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, **de uma única vez**, a favor do CONRE – Conselho Regional de Estatística, em que possuir domicílio.

1º - excepcionalmente, o CONRE, desde que receba solicitação do interessado ou seu representante legal, poderá conceder o parcelamento para pagamento da anuidade.

2º - a solicitação de parcelamento deverá ser apresentada ao CONRE que mantiver o registro.

3º - o parcelamento, poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

4º - concedido o parcelamento, deverá ser acrescido ao valor de cada parcela, R\$ 6,00 (seis reais), equivalente ao custo de cada parcela para o sistema.

Art.7º - o pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, **até a data limite de 31.03.2008**, para todas as inscrições que possuir.

1º - O inscrito, Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter inscrição em vários Conselhos Regionais.

2º - INSCRIÇÃO PRINCIPAL, é considerada a primeira ou a mais antiga, em cuja jurisdição possuir domicílio; as demais serão consideradas **INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS**.

3º - O pagamento da anuidade correspondente à **INSCRIÇÃO PRINCIPAL**, deverá ser feito a favor do Conselho Regional em que possuir a primeira ou a mais antiga inscrição.

4º - os inscritos que possuírem atuação em jurisdição de outro CONRE – Conselho Regional de Estatística, deverão pagar valor correspondente à inscrição de registro, denominada **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, que abrigar a jurisdição de sua respectiva atuação.

5º - O valor da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** a ser pago pelo inscrito, não excederá a metade do que for estabelecido para a inscrição principal.

Art.8º - O valor a ser pago por aqueles que estiverem se registrando no decorrer do exercício de 2008, Pessoa Física ou Jurídica, referente à anuidade de 2008, deverá ser determinado em função dos duodécimos vincendos do exercício.

Art.9º - Poderá ser concedida redução pelo CONRE, nos valores a pagar, àqueles que estiverem se registrando durante o exercício de 2008, desde que sua situação econômico-financeira o possibilite, e, amparado em decisão plenária, cujos critérios deverão ser homologados pelo CONFE, conforme quadro abaixo:

Reduções Admitidas	Limite da redução	Beneficiários	Observações
no valor da anuidade quando do 1º registro	Até 50%	todos	Condicionado à comprovação da inexistência de renda para pagamento do valor integral
no valor da anuidade quando da inscrição secundária	Até 50%	Pessoa Jurídica	O capital social não pode ser superior a R\$ 10.000,00 além de não poder ter mais que três titulares/sócios e colaboradores

Parágrafo único: A Resolução do CONRE que disciplinar este artigo deverá ser encaminhada ao CONFE, a quem compete apreciação e homologação na primeira reunião plenária subsequente ao seu recebimento.

Art.10º - Para àqueles que estiverem se registrando no decorrer do exercício de 2008, deverá ser exigido, sempre que a situação apresentada exigir, a comprovação de inatividade / não geração de renda com atividades pertinentes às Ciências Estatísticas, sem o necessário registro, para análise e determinação da aplicação ou não de multa pelo registro fora do prazo.

Parágrafo único: excepcionalmente, as pessoas físicas poderão apresentar declaração de próprio punho, afirmando não ter exercido a profissão ou não

ter-se beneficiado da formação acadêmica antes da solicitação do registro profissional.

Art.11º - As anuidades, assim como todas as taxas e multas, deverão ser pagas a favor do CONRE, que deverá possuir conta em agência de sua conveniência, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

1º - o CONFE possui no **BANCO DO BRASIL** a conta nº 152.010-5 na agência 392-1, Cinelândia, Rio de Janeiro, e não possui conta na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

2º - o Conselho de Estatística da 1ª Região, por ser o único do sistema que ainda não tem implantada a transferência automática da cota-parte do CONFE, devesse formalizar o necessário entendimento com o Banco do Brasil, através das respectivas agências que possuírem conta corrente, objetivando adotar, no menor tempo possível, a transferência automática para a conta do CONFE, da cota-parte que lhe cabe na receita destes Conselhos Regionais de Estatística.

Art.12º - Para os pagamentos a serem realizados no Banco do Brasil, os CONRE's **deverão utilizar formulários próprios, fornecidos pelo Banco do Brasil, decorrente da carteira 16 / 19**, garantindo-se desta forma a melhor eficiência da ação de cobrança, e por extensão, a correspondente transferência, de forma automática, do numerário pertencente ao CONFE, para sua conta, também existente no Banco do Brasil.

1º - necessário certificarem-se de que está em uso a carteira 016/19;

2º - necessário certificarem-se de que a conta e a agência deste CONFE está corretamente identificada na agência do Banco do Brasil em que o CONRE possui conta;

3º - necessário certificarem-se que a retenção e a transferência da cota parte deste CONFE estão sendo realizadas corretamente;

4º - prudente, evitar-se os pagamentos realizados através transferência de valor entre contas bancárias, pois estes implicam em dificuldades para o CONRE na identificação do autor da transferência e do pagamento realizado, aliado ao prejuízo imposto ao CONFE, em decorrência da não transferência da sua cota parte, de forma automática, para sua conta corrente.

Art.13º - Nenhum recebimento de valor pertencente ao sistema CONFE-CONRE's deverá ser realizado pela secretaria dos CONRE's.

Parágrafo único: Excepcionalmente, se houver recebimento, este deverá ser realizado através cheque nominal, de emissão do inscrito, a favor do CONRE, que o apresentará ao Banco do Brasil, juntamente com o boleto de

pagamento emitido pelo CONRE, contendo de forma explícita a carteira 016/19, para pagamento de valores nele contidos, a favor do emitente do cheque, garantindo-se desta forma, o crédito par o CONFE.

Art.14º - As anuidades não pagas, de qualquer exercício anterior, 2008 inclusive, à época de seu efetivo pagamento, deverão ter seu valor atualizado considerando-se as correspondentes Resoluções emitidas para a anuidade a ser paga.

Parágrafo único: o parcelamento se desejado, poderá ser concedido conforme quadro abaixo:

número de anuidades vencidas	Procedimentos
Até duas, inclusive	amparar-se no parágrafo único do Art.6º desta.
Três ou mais	Limitar o numero de parcelas em oito (8), sendo cada uma no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais), com o adicional de R\$ 6,00 (seis reais), por parcela, como custo da cobrança.

Art. 15º - O inscrito poderá solicitar baixa do seu registro, obtendo-a, desde que esteja com todas as suas anuidades em dia, inclusive com a referente ao exercício de 2008, cujo valor a ser pago será, proporcional, ao número de meses decorridos, se requerida até 31 de março, e, integral, se requerida após esta data.

Art.16º - Para as situações de **reativação do registro**, satisfeitas as exigências vigentes, o valor a ser pago correspondente à anuidade de 2008, deverá ser determinado em função da aplicação dos duodécimos vincendos do exercício sobre os valores constantes dos **ANEXOS I e II** da presente.

Art.17º - A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico, será agravada nos casos de reincidência e serão aplicadas no grau máximo, quando os infratores condenados por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

Art.18º – Quando notificado, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da notificação; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

Art.19º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2008.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

Luiz Carlos da Rocha.
Presidente do CONFE

- ANEXO I -
Tabela de Pessoa Física

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
I. Anuidades	
I.1. Integral do Estatístico	R\$ 200,00
I.1.1. Pagamento antecipado	
I.1.1.1. até 31.01.2008 (desconto 10 %)	R\$ 180,00

I.1.1.2. até 28.02.2008 (desconto 6 %)	R\$ 188,00
I.1.1.3. até 31.03.2008 (desconto 3 %)	R\$ 194,00
I.2. Integral do Técnico	R\$ 100,00
I.2.1. Pagamento antecipado	
I.2.1.1. até 31.01.2008 (desconto 10 %)	R\$ 90,00
I.2.1.2. até 28.02.2008 (desconto 6 %)	R\$ 94,00
I.2.1.3. até 31.03.2008 (desconto 3 %)	R\$ 97,00
II. Taxas para o Estatístico	
II.1. Registro – Provisório ou Definitivo	R\$ 69,30
II.2. Cédula de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 57,75
II.3. Certidão – Processo de Licitação	R\$ 91,35
II.4. Certidão – Demais	R\$ 46,20
III. Taxas para o Técnico	
III.1. Registro – Provisório ou Definitivo	R\$ 34,10
III.2. Carteira de Identidade (inclusive 2ª via)	R\$ 23,10
III.3. Cédula de Identidade Plastificável (inclusive 2ª via)	R\$ 29,40
III.4. Certidões em Geral	R\$ 46,20
IV. Multas	
IV.1. registro fora do prazo	R\$ 200,00
IV.2. demais – valor mínimo	R\$ 304,50
IV.3. demais – valor máximo	R\$ 3.045,00

- ANEXO II - Tabela de Pessoa Jurídica

ELEMENTOS	VALOR EM REAL
I. Anuidade em função do Capital Social	
I.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 285,60
I.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00	R\$ 512,40
I.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 740,25
I.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	R\$ 911,40

I.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.365,00
I.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.537,20
I.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 1.708,35
II. Percentual de desconto para pagamento antecipado	
II.1. até 31.01.2008 – desconto 8 % (oito por cento)	A determinar
II.2. até 28.02.2008 – desconto 4 % (quatro por cento)	A determinar
II.3. até 31.03.2008 – desconto 2 % (dois por cento)	A determinar
III. Taxas	
III.1. Registro em função do Capital Social	
III.1.1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 171,15
III.1.2. acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 10.000,00	R\$ 284,55
III.1.3. acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 399,00
III.1.4. acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00	R\$ 569,10
III.1.5. acima de R\$ 100.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 854,70
III.1.6. acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.139,25
III.1.7. acima de R\$ 500.000,00 de Capital Social	R\$ 1.480,50
III.2. Certidões	
III.2.1. Processo de Licitação	R\$ 136,50
III.2.2. Demais	R\$ 68,25
IV. Multas	
IV.1. registro fora do prazo	R\$ 570,15
IV.2. demais – valor mínimo	R\$ 364,35
IV.3. demais – valor máximo	R\$ 10.248,00